

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

PORTARIA Nº 05/2026 – SEMAG

TIMON-MA, 03 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, no que for relacionado ao Contrato nº 04/2025.

Servidor	Matricula
Miguel Ângelo Campos Menzes - Gestor	928674
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de fevereiro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
PORTARIA Nº 033/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026 - SEMAG
INEXEGIBILIDADE Nº 001/2026

Considerando que o Processo Administrativo nº **578/202**, instaurado para a aquisição de dois ingressos para a participação de servidores no curso de capacitação em "Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026", evento de natureza técnico-educacional voltada à preparação de servidores municipais para operar a substituição da DIRF pelo eSocial e pela EFD-Reinf, bem como para dominar os procedimentos de autorregularização perante a Receita Federal do Brasil e aplicar corretamente todas as mudanças estruturais e normativas do eSocial previstas para o exercício de 2026, previsto para ocorrer nos dias 05 e 06 de fevereiro, no auditório da FIEMA, em São Luís-MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 62.343.536/0001-67**.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de fevereiro de 2026.

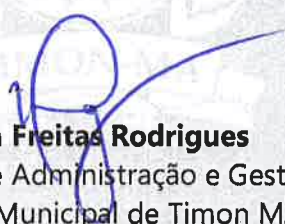
Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026 - SEMAG
INEXEGIBILIDADE Nº 001/2026

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 62.343.536/0001-67**, para a aquisição de dois ingressos para a participação de servidores no CURSO "Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026", evento de natureza técnico-educacional voltada à preparação de servidores municipais para operar a substituição da DIRF pelo eSocial e pela EFD-Reinf, bem como para dominar os procedimentos de autorregularização perante a Receita Federal do Brasil e aplicar corretamente todas as mudanças estruturais e normativas do eSocial previstas para o exercício de 2026, previsto para ocorrer nos dias 05 e 06 de fevereiro, no auditório da FIEMA, em São Luís-MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de fevereiro de 2026


Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

TIMON
PREFEITURA

CONTRATO Nº 04/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 578/2026



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de dois ingressos para servidores participarem do curso de capacitação “Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026”.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03/02/2026
FINAL: 07/02/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, CNPJ nº 06.115.307/0001-14
São José, nº S/N, Centro, Timon, Maranhão, Brasil
Nome Responsável Contrante: Wilma Freitas Rodrigues



DADOS DO CONTRATADO

ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 62.343.536/0001-67
Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 8, Centro, Teresina-PI.
Nome responsável Contratada: MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, CPF Nº 160.754.473-34 e
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, CPF Nº 008.564.563-06



FISCAL DO CONTRATO

Lívio de Araújo Barros

PREÂMBULO

Aos três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura Municipal de Timon - MA, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de dois ingressos para servidores participarem do curso de capacitação “Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026”**, de acordo

com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Ingresso para participação no curso “Substituição da DIRF e a Autorregulização - Atualizações eSocial 2026”	Serviço	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Total					R\$ 2.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **03/02/2026** e encerramento em **07/02/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na **dotação: Projeto/Atividade: 2188 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

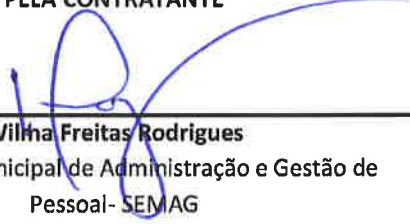
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal- SEMAG
Prefeitura Municipal de Timon/MA.

PELA CONTRATADA

MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2026.02.03 14:43:04 -03'00'

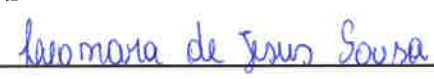
ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 62.343.536/0001-67

TESTEMUNHAS

NOME:


CPF: 621.955.083-88

NOME:


CPF: 046.811.963-98

**PORTARIA**

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 046/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AHILTON FERNANDO OLIVEIRA PIMENTEL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Informática, símbolo S-3, da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa, considerado a partir de 1º.02.2026.

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 047/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ WELLINGTON SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle, símbolo S-3, da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa, considerado a partir de 1º.02.2026.

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 050/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **TAINÁ SILVARODRIGUES SANTOS** do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, devendo ser assim considerando a partir de 31.01.2026.

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 051/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TADEU CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, devendo ser assim considerando a partir de 02.02.2026.

PORTARIA Nº 055/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal),

com alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **LANNA ARTEMIZA ALEENCAR DA SILVA** do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 31.02.2026.

PORTARIA Nº 056/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e conforme processo administrativo nº 003/2026-SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos de Interesses particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, **MARIA VERA LÚCIA E SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 690654, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

SEMAG

PORTARIA Nº 05/2026 – SEMAG TIMON-MA, 03 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, no que for relacionado ao Contrato nº 04/2025.

Servidor	Matrícula
Miguel Ângelo Campos Menzes - Gestor	928674
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDR

PORTARIA Nº 008 /2026-SEMDR Timon - MA, 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

R E S O L V E :

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora e comissionada, Thaisa Danielle da Silva Ferreira Pedrosa, CPF nº 052.659.583-39, Portaria nº 015/2026 – GP, sem prejuízo de suas



Fundamentação Legal: Art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, Timon/MA, 02 de fevereiro de 2026.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Portaria nº 083/2025-GP

PORTARIA Nº 003/2026 – GS/SMTTM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Designa servidor para responder, em caráter temporário, pelo cargo de Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, e dá outras providências.

Conteúdo: A Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA, DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e pela Portaria nº 083/2025-GP, e considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais da Diretoria de Trânsito da SMTTM, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS**, matrícula nº 572887, Portaria nº 0169/2025-GP, ocupante do cargo em comissão de Diretor na Diretoria de Frotas da SMTTM, para responder, em caráter temporário e cumulativamente com suas funções originais, pelo cargo de Diretor na Diretoria de Trânsito da SMTTM. A designação vigorará no período de **02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026**, correspondente ao afastamento por férias regulamentares do titular do cargo, ARILSON DE ARAÚJO LIMA E SILVA, matrícula nº 927457. Durante este período, o servidor designado exercerá todas as atribuições, competências e responsabilidades inerentes ao cargo, incluindo a prática de atos administrativos e a assinatura de documentos oficiais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem para 02 de fevereiro de 2026.

Timon/MA, 03 de fevereiro de 2026.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026 - SEMAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Nos termos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.343.536/0001-67, para a aquisição de dois ingressos para a participação de servidores no CURSO “Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026”, evento de natureza técnico-educacional voltada à preparação de servidores municipais para operar a substituição da DIRF pelo eSocial e pela EFD-Reinf, bem como para dominar os procedimentos de autorregularização perante a Receita Federal do Brasil e aplicar corretamente todas as mudanças estruturais e normativas do eSocial, previsto para ocorrer nos dias 05 e 06 de fevereiro, no auditório da FIEMA, em São Luís-MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de fevereiro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026 - SEMAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Considerando que o processo administrativo nº 578/2026 -SEMAG, instaurada para a aquisição de dois ingressos para a participação de servidores no CURSO “Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026”, evento de natureza técnico-educacional voltada à preparação de servidores municipais para operar a substituição da DIRF pelo eSocial e pela EFD-Reinf, bem como para dominar os procedimentos de autorregularização perante a Receita Federal do Brasil e aplicar corretamente todas as mudanças estruturais e normativas do eSocial, previsto para ocorrer nos dias 05 e 06 de fevereiro, no auditório da FIEMA, em São Luís-MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.343.536/0001-67.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de fevereiro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo nº 3705/2025 – SEMSPC.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contrato de empresa para aquisição de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, conforme especificações da ANVISA, acompanhados de lenço

para assepsia tipo sachê, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: C.F. ARAÚJO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36.

Valor total: R\$ 1.380,00(mil trezentos e oitenta reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063–Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Processo Administrativo nº 1768/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Timon, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 88, bem como no Decreto Municipal que disciplina as contratações públicas, segundo o parecer jurídico em anexo; e

Considerando que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art.53, Parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantajosidade para a administração;

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 039/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. O fornecedor registrado na ata, **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.995.908/0001-92, apresentou proposta final no valor global de R\$ 480.299,30 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), considerada vantajosa, regular e compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos. Assim, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, homologo e ratifico a presente contratação por adesão, autorizando a formalização do respectivo contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Timon/MA, 08 de janeiro de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026 - SEMAG

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: ORIZZA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 62.343.536/0001-67

OBJETO: Aquisição de dois ingressos para servidores participarem do curso de capacitação “Substituição da DIRF e Autorregularização – atualizações da eSocial 2026”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA: De 03 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2188 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2026 – FMS/SEMS. Objeto: prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 003/2025, Credenciamento nº 003/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: FAND DO NASCIMENTO-ME CNPJ sob o nº 27.219.980/0001-74, Valor mensal da contratação: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais). Data de Assinatura: 03/02/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1768/2025, Pregão Eletrônico nº 039/2024- Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, Ata de Registro de Preços nº 013/2025, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº